

CONTRATO Nº 10/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.640.559-34 e no RG sob o nº 838.324, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TEODORO LUIS DA SILVA – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.169.071/0001-79, localizada no Beco Ernesto Michelson, 1353, Bairro Bela Aliança, no Município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Teodoro Luís da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.872.300-78 e no RG sob o nº 7.169.517 SSP/SC, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençados, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Solicitação de Aquisição de Materiais/Serviços nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a **CONTRATANTE** e/ou aos municípios a ela associados na área de proteção e defesa civil, com ações de prevenção e preparação, em atividades a seguir elencadas:

- a) Elaboração de diagnóstico histórico dos eventos extremos que afetam os municípios, com análise pormenorizada da magnitude dos mesmos, seus reflexos e consequências na comunidade local, especificamente no que diz respeito aos danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos sociais;
- b) Elaboração, revisão e atualização dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil para o enfrentamento a desastres naturais, criando condições e preparação das comunidades locais a respostas organizadas e planejadas, a eventos extremos, bem como a explanação as entidades integrantes do COMPDEC;
- c) Realização de cursos de capacitação técnica em proteção e defesa civil a funcionários lotados nos órgãos municipais de defesa civil;
- d) Orientação de alocação e de captação de recursos para Proteção e Defesa Civil e regulamentação de procedimentos de aplicação;
- e) Assessoria à AMAVI e aos Municípios Associados em todas as questões relativas à Defesa Civil;
- f) Realização de palestras sobre o tema Proteção e Defesa Civil aos alunos da rede pública de ensino - Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- g) Realização de Palestras sobre o tema Proteção e Defesa Civil para a comunidade urbana e do meio rural.

1.2. A execução do objeto a ser contratado deverá ser realizada por técnicos capacitados.

1.3. Os serviços deverão ser executados na sede da **CONTRATADA**, ou na sede da **CONTRATANTE** e dos Municípios Associados ou ainda em demais locais que venham a ser indicados pela **CONTRATANTE**.

1.4. O contratado deverá dispor de equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, sendo que os custos de deslocamento, estadia e demais que se fizerem necessários à prestação de serviços, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, podendo ser utilizado veículo da **CONTRATANTE** para deslocamento aos Municípios Associados desde que haja disponibilidade e autorização do setor competente.

1.5. Caberá ao contratado apresentar mensalmente relatório de serviços prestados que demonstre o cumprimento do objeto contratual e indique especificamente os serviços prestados aos Municípios Associados ou à **CONTRATANTE**.

1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda prevista no objeto do presente contrato, cabendo à CONTRATADA observar as convocações para reuniões, eventos e orientações emanadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora pactuados, a quantia de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais) mensais.

2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, deslocamentos, estadias, alimentação, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para execução total e completa do objeto.

2.3. Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, condicionado à apresentação da correspondente Nota Fiscal em prazo anterior de 5 (cinco) dias e relatório mensal de prestação de serviços.

3.1.1. Caberá à CONTRATADA apresentar mensalmente relatório pormenorizado de serviços prestados.

3.2. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional ou diferença em relação aos preços contratados.

3.3. A CONTRATANTE, exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.

3.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, sobre o valor inadimplido incidirá juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

4.1.2. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;

4.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;

4.1.4. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;

4.1.5. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

4.1.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

4.1.7. Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

4.1.8. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções;

4.1.9. Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

4.1.10. Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

4.1.11. Comunicar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

5.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações que possuir necessários à execução dos serviços ajustados;

5.1.3. Fiscalizar, a seu critério, os serviços contratados, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;

5.1.3.1. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar os motivos da rejeição, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância;

5.1.3.2. A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, admitida a prorrogação, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

7.2. No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à outra parte.

8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

8.6. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no art. 6º, §2º, IV, c/c § 6º da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 13 de fevereiro de 2019.

Bento Francisco Silvy
Presidente da AMAVI

Teodoro Luís da Silva
Meteorologista - Especialista em Defesa Civil

Testemunhas:

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72

Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli
CPF 891.487.209-25